

TERMO DE COOPERAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IL 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 99.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, neste ato simplesmente denominado **CITMAR**; e, de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.660/0001-71, com sede à 3ª avenida, nº 601, sala 603, Bairro Centro, em Balneário Camboriú/SC, representado através de seu representante legal, Sr. Genivaldo Goes, inscrito no CPF sob o nº 083.645.718-85, portador da Carteira de Identidade nº 18.661.840-2 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Idelfonso Manoel Martins nº 252, Bairro da Barra, em Balneário Camboriú/SC, neste ato denominado de **BNT**. E, assim sendo, firmado presente termo nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Cooperação uma série de ações de promoção nos principais emissores de turistas em relação aos países do **MERCOSUL** e do **BRASIL**, buscando promover a divulgação da região dos municípios integrantes da **AMFRI** (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), notadamente em ações de promoção e merchandising da marca **COSTA VERDE E MAR** como **PARTICIPAÇÃO ESPECIAL** do evento 23ª edição da **BNT MERCOSUL BRASIL**, a ser realizada nos dias 26 e 27 de Maio de 2017 no Centreventos Itajaí em Itajaí/SC, na conformidade dos itens das obrigações contratuais na cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro – A **BNT** obriga-se a executar o objeto do presente termo, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CITMAR**.

Parágrafo Segundo - A **BNT** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente termo e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

As adjudicações de fornecimentos complementares são admitidas, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CITMAR**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **BNT** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo, eximindo o **CITMAR** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no caput do valor do presente termo.

Parágrafo Primeiro – O **CITMAR** deverá fornecer à **BNT** as informações a respeito da infraestrutura turística e outras informações dos municípios abrangidos no roteiro, necessárias à realização do serviço, quando estas estiverem disponíveis.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do **CITMAR**:

- I – Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- III – Efetuar o pagamento na forma e datas convencionadas no presente Termo.

Parágrafo Terceiro – Compete à **BNT**:

- I – Fornecer e administrar os recursos humanos indispensáveis a vista do respectivo objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CITMAR**;
- III – Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo;
- IV – Divulgar a região turística por meio dos materiais escritos e digitais, incluindo o DVD da Costa Verde e Mar nos eventos em questão, quando algum representante da Região não se fizer presente, de forma gratuita ao público final, operadores e agentes de viagens;
- V – Fornecer ao final de todos os eventos, o relatório de participação, contendo, sobretudo, descritivo de número de participantes, local, atividades realizadas, público-alvo atingido e fotografias que comprovem sua realização;
- VI – Fornecer prestação de contas dos valores na quota de PARTICIPAÇÃO ESPECIAL no que refere-se ao evento **BNT MERCOSUL BRASIL** que acontecerá nos dias 26 e 27 de maio de 2017.

Parágrafo Quarto – É dever da **BNT** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **BNT** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente termo.

Parágrafo Quinto - O presente termo será administrado por gestores devidamente designados pelas partes.

Parágrafo Sexto – Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que for ajustado, bem como, propor solução a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham ocorrer durante a vigência deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global previsto para a execução do presente termo é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** devendo ser quitado em parcela única prevista para o pagamento no dia 26 de Maio de 2017.

O Pagamento acontecerá mediante depósito em conta bancária em nome da **BNT**, conforme informações abaixo:

BNT MERCOSUL FEIRAS E CONGRESSOS LTDA
BANCO 001
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1.489-3
C/C 5.240-X

Parágrafo Primeiro – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo, O pagamento será efetuado diretamente à **BNT**, através de seu representante legal, proposta ou procurador, previamente credenciado pela **BNT**, perante o **CITMAR**.

Parágrafo Segundo – O preço do serviço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Não incidirá sob o presente termo, quaisquer tipos de comissão sob a produção realizada.

Parágrafo Quarto – Em função da forma de pagamento deverá ser fornecida pela **BNT** Nota Fiscal, do valor compreendido no caput desta Cláusula em nome do **CITMAR**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes do presente contato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BNT

A **BNT** prestará os serviços, de acordo com negociação realizada com o **CITMAR**, ora abaixo descrito, bem como a todos as disposições, cláusulas e condições constantes do presente termo, e a realizar os serviços antes, durante e após o evento.

- I. Aplicação da marca **COSTA VERDE E MAR** na tela de abertura do site oficial do evento **BNT MERCOSUL e RODADAS DE NEGÓCIOS**
- II. Aplicação do nome **COSTA VERDE E MAR** na bolsa oficial do evento oficial do evento e todos os outros matérias promocionais que forem criados após a formalização e assinatura do acordo.
- III. Exibição da marca **COSTA VERDE E MAR** no portal de entrada do evento.
- IV. Inserção da marca **COSTA VERDE E MAR** nos convites oficiais direcionados aos agentes de viagens.
- V. Inserção da marca **COSTA VERDE E MAR** nos convites oficiais direcionados às autoridades.
- VI. Inserção da marca **COSTA VERDE E MAR** em convites virtuais direcionados a mais de 15.000 agentes de viagens e operadores cadastrados no mailing da BNT MERCOSUL.
- VII. Inclusão de até duas peças publicitárias da **COSTA VERDE E MAR** nas bolsas do evento.
- VIII. Exibição da marca **COSTA VERDE E MAR** em telão durante a atividade social do evento.
- IX. Sala totalmente equipada com TV, DVD, AUDIO, MOCROFONES para **CAPACITAÇÃO** aos agentes de viagens, nos dois dias do evento, com duração máxima de 20 minutos por dia para a capacitação. Horário a serem definidas posteriormente
- X. Direito a utilização do espaço “Cine Turismo” para exibição de imagens e/ou vídeos de no máximo 10 minutos de duração, sobre a **COSTA VERDE E MAR**, nos dois dias do evento (produção do material por conta do expositor, de acordo com as regras enviadas pela organização do evento).
- XI. Direito de uso da **SALA DE IMPRENSA** podendo entregar matérias promocionais/releases e kits para a imprensa especializada.
- XII. Apresentação de relatório de fechamento do evento. (fotos e materiais promocionais que foram inseridas as marcas de **COSTA VERDE E MAR**).

XIII. Total de 15 (quinze) credenciais denominada expositor

XIV – Decoração, mobiliário e identidade visual em área nobre da **FEIRA DE NEGÓCIOS**, identificado como estande de número **004 – Entrada principal da Feira, primeiro estande do lado direito** conforme planta baixa em anexo, totalizando 18,00m² (6,00 x 3,00) referente a locação de piso e montagem do estande com mobiliário, decoração e identidade visual, conforme o memorial descritivo.

Área: 18,00m² – Nº 04

Piso: MDF na cor branco aplicado diretamente sobre piso do pavilhão.

Paredes: Em painéis TS com h=2,70 revestidas com quadro de sarrafo.

Iluminação: Através de refletores HQI embutidos.

Itens Especiais: Sanca em madeira para iluminação embutida.

Mobiliário:

* 01 (uma) mesa bistrô;

* 03 (três) banquetas;

* 04 (quatro) poltronas na cor branco;

* 01 (uma) mesa de centro;

* 02 (dois) balcões com porta de correr e tampo de sobrepor

Comunicação Visual:

* 02 (duas) imagens em lona;

* 02 (duas) logomarcas em adesivo aplicadas sobre frontal dos balcões.

Paisagismo: 01 (um) vaso.

Parágrafo primeiro – No que diz respeito ao estande localizado no Pavilhão do **CENTREVENTOS DE ITAJAI** de número 04 do item XIV desta mesma cláusula, trata-se também da locação de piso e a contratação de montagem de estande, decoração e mobiliário.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da empresa contratada de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste termo.

Parágrafo Terceiro – A **BNT** se dará no direito de interromper ou não cumprir de forma total ou parcial a execução dos serviços a serem executados conforme esta Cláusula deste, se o **CITMAR** deixar de realizar o pagamento do serviço de forma total ou parcial dos valores, conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **BNT** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste termo, por parte da **BNT** assegurará ao **CITMAR** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único – A rescisão do termo poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CITMAR**.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo termo, desde que haja conveniência para o **CITMAR**.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O prazo de vigência do presente termo será até 31/05/2017, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Termo, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em

razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Termo relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao **CITMAR** a gestão do presente termo.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que o presente termo é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CITMAR** e a **BNT** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **BNT**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem a foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 07 de Março de 2017.

CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

BNT FEIRA E CONGRESSOS LTDA
Genivaldo Goes

Testemunhas:

NOME: Djonatan Batista de Lima
CPF: 084.046.609-99

NOME: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

De acordo com os termos do Termo

Henry Rossdeutscher
OAB/SC 15.289